

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Pelo presente, solicitamos a deflagração de procedimento licitatório pertinente para fins de contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço de telefonia móvel para manutenção das atividades e funcionamento dos diversos órgãos públicos componentes desta Municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA

O governo municipal necessita de serviços de telefonia móvel para facilitar o acesso à comunicação entre os agentes políticos e/ou entre os servidores da administração pública municipal, bem como a interligação entre todas as Secretarias e demais entes públicos e privados, visando à dinamicidade de seus processos e às resoluções práticas das possíveis problemáticas administrativas inerentes ao serviço público.

Diante do encerramento da vigência do último contrato firmado com a operadora Oi Móvel S.A. - em Recuperação Judicial, e da comunicação por parte da concessionária de que haveria a descontinuação dos serviços ofertados por ela a esta Prefeitura a partir deste ano, faz-se necessária a deflagração de novo procedimento licitatório para contratação do presente objeto.

3. METAS FÍSICAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O fornecimento dos itens abaixo descritos deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento emitido por servidor devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

3.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2031 – MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC.M.ADM E PLAN

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1. A especificação tem por objeto prestar informações e estabelecer as características técnicas e requisitos mínimos necessários para apresentação de proposta de serviço de telefonia móvel.

4.2. O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

4.2.1. Tecnologia Digital GSM, 3G ou 4G;

4.2.2. SMP (Serviço Móvel Pessoal).

4.3. No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todas as linhas com detalhamento do consumo mensal que deverá ser disponibilizado separadamente para controle da Prefeitura de Passa e Fica.

4.4. Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:

4.4.1. Envio de mensagens de texto;

4.4.2. Serviço de caixa postal;

4.4.3. Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.

4.5. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

4.6. Sempre que solicitado pela Prefeitura de Passa e Fica, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

4.7. As ligações entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor intragrupo zero, para uso ILIMITADO, para as chamadas originadas dentro da área de registro (084).

4.8. Havendo excedentes em relação aos quantitativos dos serviços previstos neste projeto básico, os valores poderão ser diferenciados, devendo neste caso a empresa apresentar em sua proposta os valores unitários que serão cobrados dos serviços excedentes da Prefeitura de Passa e Fica, sendo que a não apresentação na proposta do preço de tarifação para serviços excedentes significa que os valores cobrados pelos serviços excedentes serão os mesmos da proposta.

4.9. No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo § 1º artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os eventuais adendos também deverão manter os valores iniciais de tarifação apresentados na proposta inicial, inclusive quanto aos valores excedentes.

4.10. A empresa contratada assegurará e disponibilizará à Prefeitura de Passa e Fica, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

4.11. A empresa contratada deverá oferecer serviço de internet com franquia mensal de dados de no mínimo 3 GB. O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1 Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% da velocidade nominal contratada.

4.12. A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, planos, quando solicitadas pela Prefeitura de Passa e Fica, através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL.

4.13. Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado à Prefeitura de Passa e Fica, dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização.

5. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A habilitação das linhas e chips e o consequente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogados por mais 15 dias mediante justificativa, contados a partir da data de entrega dos Chips e caso a Prefeitura solicite a portabilidade das linhas o prazo será o mínimo previsto pela ANATEL.

6. PERFIL E QUANTIDADE DO OBJETO

6.1. O perfil de tráfego e quantitativo deverá ser considerado conforme Tabela abaixo apresentada:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total Mensal
1	Linhas móveis com pacote de dados 3GB	30	R\$

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete à CONTRATANTE:

- 7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 7.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.1.3 Rejeitar o produto entregue fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 7.1.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 7.1.5 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Compete à CONTRATADA:

- 8.1.1 A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 8.1.2 Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as cláusulas da Licitação, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- 8.1.3 Todos os produtos serão fornecidos pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade;
- 8.1.4 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação constantes neste edital;
- 8.1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

9. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

- 9.1 Identificada inconsistência na prestação do serviço, deverá a contratada adotar as providências necessárias, junto aos órgãos para que possa ser sanada a devida constatação;
- 9.2 A substituição, se necessária deverá ser no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, contadas a partir da constatação com a constatação com a consequente notificação junto ao prestador de serviço.
- 9.3 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto;
- 9.4 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O acompanhamento e fiscalização da execução serão feitos através de um servidor da Prefeitura Municipal;
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


Bianca da Silva Souza

Sec. Mun. de Planejamento e Administração